



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo – Cidade Simpatia

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019.

Pretende a Exma. Vereadora Reinalma Montalvão, através do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2019, acrescentar o Art. 83 – A a Lei Orgânica do Município.

Avaliando os autos do processo, ao que pese o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sou de parecer **Favorável** a presente propositura, haja vista que no mesmo não foram identificadas por este relator inconstitucionalidades que prejudiquem a matéria quanto a sua legalidade.

Quanto ao mérito, reservo o direito de manifestar-me na tribuna se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, entendo que o Art. 1º do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica deverá ter sua redação modificada, no seguinte trecho:

Art. 1º(...)

“Art. 83 – A (...)

III – (...)

§ 1º Política de formação e valorização dos **servidores** públicos do município. (NR).

É o parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2019.

Marcelo Prado
Presidente e Relator

Glauco Spinelli Jannuzzi
Vice-Presidente

Reinalma Montalvão
Membro



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

12
/

OFÍCIO Nº 027/2019

AUTORIZADO
28 de Jun
setor competente para providência
[assinatura]

Caçapava, 28 de junho de 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente
Elisabete Natali Alvarenga**

Tenho a honra em cumprimentá-la, na oportunidade em que solícito os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de prorrogar mais 30 dias, o prazo do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 01/2019 que, Acrescenta o Art. 83-A à Lei Orgânica do Município de autoria da Excelentíssima Vereadora Reinalma Montalvão, para analisar com mais detalhes o Parecer da Procuradora desta Casa e Parecer do IBAM que são contrários a propositura.

Respeitosamente,


Milton Garcez Gandra
Vereador – Podemos